



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 33, DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 3084, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que Dispõe sobre a implantação de infraestrutura ciclovitária de caráter não-municipal.

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura

RELATOR: Senador Humberto Costa

RELATOR ADHOC: Senador Alan Rick

13 de agosto de 2024





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.084, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *dispõe sobre a implantação de infraestrutura cicloviária de caráter não-municipal*.

Relator: Senador **HUMBERTO COSTA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se pendente de decisão terminativa na CI o PL nº 3.084, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que “dispõe sobre a implantação de infraestrutura cicloviária de caráter não-municipal”.

O PL é composto por quatro artigos, sendo que primeiro informa seu objeto, e o último determina vigência imediata da lei que eventualmente lhe sobrevier. O art. 2º do PL, por sua vez, altera a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que “dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação – SNV”, para determinar que a União implante infraestrutura cicloviária “nos trechos sob sua responsabilidade que tenham tráfego expressivo de ciclistas, ou que apresentem forte potencial de realização de deslocamentos por bicicletas”, e remetendo ao regulamento o detalhamento de tal comando. O art. 3º, por sua vez, altera o art. 26 da Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana (nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012), para determinar que os ditames desta legislação também se aplicam às vias cicláveis de caráter federal.

Na justificção, a autora decanta as inúmeras vantagens da bicicleta enquanto veículo, como baixo custo, baixo impacto ambiental, melhoria das



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

condições de saúde do ciclista, entre outras, mas que seu uso “está aquém das possibilidades do Brasil”, devido “à baixa disponibilidade de infraestrutura cicloviária, como ciclovias dedicadas, que possam oferecer a segurança e o conforto que o ciclista espera encontrar em seu deslocamento diário em direção a seu trabalho ou estudo” para determinar que a União implante as infraestruturas cicloviárias sob sua responsabilidade.

A matéria foi distribuída com exclusividade a esta Comissão, para decisão terminativa, e não lhe foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Como o PL passará apenas pela análise desta CI, é necessário analisar a matéria sob todos os aspectos, tanto de mérito, como no tocante às questões formais.

Iniciando-se por esta parte, a União detém a competência exclusiva para legislar sobre as diretrizes da política nacional de transportes (art. 22, IX), bem como sobre trânsito e transporte (art. 22, XI). O projeto, além disso, busca veicular suas alterações substantivas em diplomas existentes, em vez de produzir lei esparsa.

Quanto ao mérito, não há como não louvar a iniciativa da nobre autora da proposta aqui analisada. De fato, a bicicleta como veículo de transporte apresenta inúmeras vantagens sobre os automóveis, como apontado na justificção do PL, e está na essência do que se convencionou chamar de “mobilidade suave”, na qual os deslocamentos causam pouco ou nenhum impacto ambiental, e é alternativa para tornar as cidades mais agradáveis e sustentáveis, e reduzir as emissões de gases de efeito estufa em uma escala planetária.

Para isso, a autora busca trazer a União para assumir suas responsabilidades no tocante à implantação de infraestrutura cicloviária nos eixos de transporte sob sua responsabilidade, como ao longo das rodovias federais, ou aquelas que atravessem a fronteira dos estados, como é o caso daquelas entre o Distrito Federal e seu entorno, ou entre Teresina, no Piauí, e Timon, no Maranhão.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Por fim, quanto à técnica legislativa, entendemos que possam ser feitos alguns aperfeiçoamentos na redação do art. 3º do PL, particularmente no tocante a deixar clara a competência estadual para implantar as vias para bicicletas nos eixos intermunicipais. Tais alterações serão encaminhadas mediante emenda ao fim de nosso parecer.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do PL nº 3.084, de 2021, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as alterações decorrentes da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CI

Dê-se ao art. 3º do PL nº 3.084, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 16.**

.....

VIII - planejar e implantar a infraestrutura ciclovária de caráter interestadual ou internacional.

..... (NR)

Art. 17.

.....

IV - planejar e implantar a infraestrutura ciclovária de caráter intermunicipal.

..... (NR)

Art. 18.

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

V - planejar e implantar a infraestrutura cicloviária de caráter municipal. (NR)''''

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Extraordinária****Comissão de Serviços de Infraestrutura**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTE
JAYME CAMPOS	PRESENTE	1. ANDRÉ AMARAL
SORAYA THRONICKE		2. ALAN RICK PRESENTE
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	3. JADER BARBALHO
EDUARDO BRAGA		4. FERNANDO FARIAS
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	5. MARCELO CASTRO PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	6. ZEQUINHA MARINHO PRESENTE
CARLOS VIANA		7. CID GOMES
WEVERTON		8. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	9. RANDOLFE RODRIGUES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTE
DANIELLA RIBEIRO		1. IRAJÁ
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
LUCAS BARRETO	PRESENTE	3. MARGARETH BUZETTI PRESENTE
OTTO ALENCAR		4. OMAR AZIZ
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	5. HUMBERTO COSTA PRESENTE
TERESA LEITÃO		6. ROGÉRIO CARVALHO PRESENTE
BETO FARO	PRESENTE	7. FABIANO CONTARATO
CHICO RODRIGUES		8. JORGE KAJURU PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTE
ROSANA MARTINELLI	PRESENTE	1. JAIME BAGATTOLI
WILDER MORAIS	PRESENTE	2. JORGE SEIF
EDUARDO GOMES	PRESENTE	3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTE
CASTELLAR NETO	PRESENTE	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
LUIS CARLOS HEINZE		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
CLEITINHO		3. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
IZALCI LUCAS
FLAVIO AZEVEDO
PAULO PAIM

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Itens 2, 3, 4, 5 e 6, conforme relatórios

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JAYME CAMPOS	X			1. ANDRÉ AMARAL			
SORAYA THRONICKE				2. ALAN RICK	X		
RODRIGO CUNHA				3. JADER BARBALHO			
EDUARDO BRAGA				4. FERNANDO FARIAS			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. MARCELO CASTRO			
CONFÚCIO MOURA				6. ZEQUINHA MARINHO	X		
CARLOS VIANA				7. CID GOMES			
WEVERTON				8. ALESSANDRO VIEIRA			
MARCOS ROGÉRIO	X			9. RANDOLFE RODRIGUES			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. IRAJÁ			
VANDERLAN CARDOSO				2. SÉRGIO PETECÃO			
LUCAS BARRETO				3. MARGARETH BUZETTI	X		
OTTO ALENCAR				4. OMAR AZIZ			
AUGUSTA BRITO	X			5. HUMBERTO COSTA			
TERESA LEITÃO				6. ROGÉRIO CARVALHO			
BETO FARO				7. FABIANO CONTARATO			
CHICO RODRIGUES				8. JORGE KAJURU			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROSANA MARTINELLI				1. JAIME BAGATTOLI			
WILDER MORAIS	X			2. JORGE SEIF			
EDUARDO GOMES				3. ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CASTELLAR NETO	X			1. LAÉRCIO OLIVEIRA			
LUIS CARLOS HEINZE				2. ESPERIDIÃO AMIN	X		
CLEITINHO				3. MECIAS DE JESUS	X		

Quórum: TOTAL 13

Votação: TOTAL 12 SIM 12 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Confúcio Moura
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 13, EM 13/08/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3084/2021)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, E TENDO SIDO DESIGNADO RELATOR AD HOC O SENADOR ALAN RICK, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR HUMBERTO COSTA, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PROJETO, COM A EMENDA Nº 1/CI.

13 de agosto de 2024

Senador Confúcio Moura

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura